

LEI Nº 1990/2015

De 05 de janeiro de 2015

SÚMULA: Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o incentivo denominado PMAQ, a ser concedido mediante avaliação de desempenho a ser realizada por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor público, estatutário ou celetista, das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) incluindo os servidores apoiadores, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e legislação administrativa posterior pertinente.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata esta lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I. 60% (sessenta por cento) do valor será repassado às equipes de saúde, incluindo os servidores apoiadores, que aderiram ao programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 40% (quarenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 2º São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (SB) incluídas no PMAQ-AB pelo Município, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro de desempenho será também concedido, nos mesmos valores, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos das equipes de apoio que atuam nas Unidades de Saúde da Família e aos servidores ocupantes de cargos efetivos e temporários de Agente Comunitário de Saúde que atuam nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionado ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A gratificação PMAQ, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á à remuneração do servidor, por sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

Art. 5º Do valor total repassado ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 8º da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, 60% (sessenta por cento), conforme previsto no artigo 1º desta Lei, será rateado em parcelas iguais entre todos os servidores que atuem na equipe de saúde, inclusos os servidores apoiadores.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde indicar os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e posteriormente repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para inclusão na folha de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 05 de janeiro de 2015

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê